



**LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o lote urbano 01, com área de 242,04m<sup>2</sup> e o lote urbano 02, com área de 263,80m<sup>2</sup>, ambos da quadra 01, de sua propriedade, localizados na Rua A, Loteamento Residencial Francisco Galvão, no distrito de Guarda dos Ferreiros, com as seguintes descrições:

**I - LOTE 01, QUADRA 01:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas **N 7.857.803,02m** e **E 381.897,29m**; deste, segue confrontando com a Rua A com os seguintes azimutes e distâncias: 123°52'8" e 12,00m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.857.793,53m** e **E 381.904,07m**; 213°52'8" e 20,23m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.857.782,05m** e **E 381.886,64m**; 304°29'23" e 12,00m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.857.791,23m** e **E 381.880,16m**; 33°52'18" e 20,10m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando 242,04m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

**II - LOTE 02, QUADRA 01:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas **N 7.857.812,51m** e **E 381.890,81m**; deste, segue confrontando com a Rua A com os seguintes azimutes e distâncias: 123°52'8" e 11,84m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.857.803,02m** e **E 381.897,29m**; 213°52'8" e 20,10m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.857.791,23m** e **E 381.880,16m**; 304°21'10" e 11,84m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.857.800,72m** e **E 381.873,97m**; 33°52'08" e 20,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste





perímetro. Totalizando 236,80m<sup>2</sup> (Duzentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta décimos quadrados). Área total a ser doada: 478,84m<sup>2</sup> (Quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), tendo sido os lotes avaliados em R\$159.213,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e treze reais).

**Art. 2º** Os imóveis objetos da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destinam-se à construção de uma área lazer na Escola Estadual Coronel Hermenegildo Ladeira.

**Art. 3º** Não ocorrendo o início das obras de construção da área de lazer, no prazo máximo de 01 ano e a conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 3º desta Lei, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não mantiver limpo o imóvel;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, e seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.





**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de junho de 2021.

**Denise Abadia Pereira Oliveira**

Prefeita Municipal

